PROCESSO Nº 068/2021
PROCEDIMENTO Nº 014/2021
DISPENSA Nº 014/2021
CONTRATO Nº 068/2021

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dijalma Gomes Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.733.943/0001-87, com sede na Rua Maria Divina Custodio, nº 125, Bairro Sincerino, Corrente - PI, CEP 64.980-000, representado neste ato pela Sra. **Maspolianna Moura Mascarenhas** , inscrita no CPF nº007.251.333-09, RG nº 2.712.521 SSP-PI, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para futuras contratações de locação de estruturas para eventos a serem realizados no Município de Monte Alegre do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 068/2021, Procedimento nº 014/2021, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / FME / FMS / FMAS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**,** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí – PI, 13 de maio de 2021.

_____
Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

_____
MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS
CNPJ: 10.733.943/0001-87

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____